



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 931/21

CORUMBAÍBA, 28 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
publicado este (a)
Lei Nº 931/21
com afixação no placar do município
Corumbáiba 28/06/21

[Assinatura]
Responsável pelo Placard

“Estabelece diretrizes para inclusão das lactantes, gestantes sem comorbidades, puérperas e caminhoneiros, no grupo prioritário da vacina contra a COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão das lactantes, gestantes sem comorbidades, puérperas e caminhoneiros no grupo prioritário para receber a vacina contra a COVID-19.

Art. 2º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às lactantes, gestantes sem comorbidades, puérperas e caminhoneiros na forma como foi estabelecida para os grupos prioritários previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19.

§1º - A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

§2º - A lactante vacinada poderá doar leite materno.

Art. 3º. O documento de comprovação para a lactante ter direito à vacina deverá ser a certidão de nascimento da criança de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. As lactantes, gestantes, puérperas e os caminhoneiros serão orientados a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

Parágrafo único. As lactantes, gestantes, puérperas e caminhoneiros que não aceitarem ser vacinados, devem ser respeitados em sua decisão e igualmente orientados quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 5º. Os profissionais de saúde devem informar às lactantes acerca das limitações até o momento do conhecimento sobre a eficácia e a segurança das vacinas contra a COVID-19 em mulheres nessas condições, para que possam tomar decisão esclarecida quanto à vacinação.

Art. 6º. Os eventos adversos pós-vacinação maternos e fetais devem ser notificados e monitorados pelos profissionais de saúde, para que possam ser identificadas as possíveis causas para a sua ocorrência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.


SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO
Prefeito